

**ESTATUTO SOCIAL DA ABEVD
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE VENDAS
DIRETAS**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1 A **ABEVD - Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas** é uma associação civil sem fins econômicos de âmbito nacional e será regida pelo presente Estatuto Social e legislação vigente.

Parágrafo Único A Associação terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 2 A Associação tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Barão do Triunfo, nº 612, conjuntos 1201 e 1202 e poderá abrir escritórios de representação em qualquer localidade do Brasil, mediante deliberação do Conselho Diretor.

Artigo 3 A Associação tem por objetivos:

- (i) Congregar, em âmbito nacional, as empresas que comercializam seus produtos ou serviços no sistema de vendas diretas por meio de empreendedores independentes;
- (ii) Promover a divulgação do exercício legal da comercialização de produtos e serviços por meio de vendas diretas, exercido com independência por seus empreendedores independentes;
- (iii) Defender e propugnar junto aos Associados e perante a sociedade e órgãos governamentais os princípios da livre iniciativa, leal concorrência, não intervenção do Estado na iniciativa privada e a liberdade da atividade econômica.

Parágrafo Primeiro : A Associação poderá, para consecução de

seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

(i) Representar os Associados em todos os níveis, perante entes de direito público ou privado de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou internacionalmente, inclusive defender os direitos coletivos dos Associados, assim como sua representação, em juízo ou fora dele;

(ii) Desenvolver e estimular os Associados em seu espírito associativo, por meio da franca e efetiva colaboração, promovendo foro de debate sobre interesses coletivos legítimos, e zelando pelo relacionamento ético entre os Associados e os Empreendedores Independentes, assim como entre estes e os consumidores finais, exigindo, sempre, a observância dos Códigos de Ética da Associação;

(iii) Patrocinar ou incentivar realizações de natureza cultural, técnica e econômica, tais como palestras, cursos, seminários, congressos e promoções equivalentes voltadas aos seus objetos e finalidades;

(iv) Conduzir estudos e pesquisas de interesse dos Associados, incluindo, sem limitação, as mercadológicas, e de órgãos governamentais, prestando-lhes permanente colaboração, além da formulação de proposições e de procedimentos, enquanto representante dos Associados;

(v) Firmar termos de parceria, como convênios e acordos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, que exerçam, direta ou indiretamente, atividades de interesse do setor de vendas diretas, especialmente às relacionadas com empreendedorismo e a livre iniciativa privada;

(vi) Celebrar convênios que, direta ou indiretamente, beneficiem os Associados ou os Empreendedores Independentes, assim como pessoas jurídicas ligadas aos Associados;

(vii) Executar outras atividades de interesse dos Associados que

coadunem com os objetivos sociais da Associação, ainda que não previstas no Estatuto Social e, desde que, sejam aderentes às atividades desenvolvidas por uma entidade de classe;

(viii) constituir, participar de ou filiar-se a pessoas jurídicas, sejam associações de classe ou quaisquer outros tipos de entidade, para atender à sua finalidade institucional;

Parágrafo Segundo: A Associação poderá comercializar produtos desenvolvidos com sua marca e de seus parceiros, desde que a totalidade da receita auferida pela Associação seja integralmente revertida para o desenvolvimento dos seus fins sociais.

CAPÍTULO II

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4 A Associação possui 4 (quatro) categorias de Associados, são elas:

(i) Associados Fundadores: empresas que participaram da fundação da Associação e constam da Ata de Constituição;

(ii) Associados Efetivos: empresas que comercializam seus produtos ou serviços no sistema de vendas diretas e que já tenham passado por reavaliação da conformidade do seu modelo de negócios pelo Conselho Diretor;

(iii) Associados Provisórios: empresas que aguardam reavaliação da conformidade do seu plano de negócios ao padrão estabelecido pelos Códigos de Ética. A reavaliação ocorrerá após decorridos, no mínimo, 12 (doze) meses da sua filiação;

(iv) Associados Beneficiários: empreendedores que compõem a força de vendas independente das empresas associadas, que poderão ter acesso aos benefícios coletivos negociados e eventualmente oferecidos pela Associação.

Parágrafo Único: As empresas que comercializam seus produtos

e/ou serviços no sistema de vendas diretas interessadas em se associar, devem apresentar pedido de acordo com o procedimento aprovado pelo Conselho Diretor e disponibilizado no site e na sede da Associação.

Artigo 5 Todos os Associados nomearão um Representante perante a Associação, com poderes suficientes para praticar todos os atos previstos no Estatuto Social, inclusive o direito de votar e/ou ser votado.

Parágrafo Único: O Representante deverá enquadrar-se em uma das seguintes posições; (i) acionista controlador, (ii) membro do Conselho da Administração ou (iii) diretor empregado ou estatutário do Associado. Para todos os efeitos, o voto ou assinatura do representante obrigará o Associado perante a Associação.

Artigo 6 Para o pleno exercício de seus direitos, os Associados deverão estar quites com suas obrigações perante a Associação, não estar sob processo de investigação interno da Associação e manter atualizadas suas cartas de representação e contatos, sob pena de terem suspensos os direitos previstos neste Estatuto até a regularização de suas pendências.

Artigo 7 São direitos dos Associados Fundadores, Efetivos e Provisórios:

- (i) participar das reuniões e comissões especializadas da Associação, enviando representantes com autonomia e poder de decisão;
- (ii) utilizar os serviços oferecidos pela Associação, observando suas regras;
- (iii) apresentar, por meio das respectivas comissões especializadas da Associação e/ou diretamente pelo Presidente Executivo da Associação, ideias e planos que considerem úteis para os objetivos da Associação.

Artigo 8 Constitui direito dos Associados Fundadores e Efetivos:

- (i) Comparecer nas Assembleias Gerais, com direito a voto nas matérias submetidas à deliberação;
- (ii) Eleger, por voto secreto, os membros do Conselho Diretor. Sendo que os Associados Efetivos não elegem os membros da categoria dos Fundadores;
- (iii) Candidatar-se ao Conselho Diretor, observadas as condições do artigo 29.

Artigo 9 Constitui direito exclusivo dos Associados Fundadores:

- (i) Duas posições no Conselho Diretor;
- (ii) Eleger, por voto secreto, os membros do Conselho Diretor da categoria dos Fundadores.

Artigo 10 Os Associados, assim como seus representantes, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 11 O pedido de saída voluntária de qualquer Associado do quadro associativo deverá ser formalizado e endereçado à Associação, observado o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias e sob a condição de não ter débito pendente com a Associação. Nessa hipótese, deverá quitar os débitos antes do pedido de desligamento da Associação.

Artigo 12 São obrigações dos Associados Fundadores, Efetivos e Provisórios:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, assim como os regulamentos e decisões emanados da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do CACE;
- (ii) pagar as mensalidades pontualmente, mesmo em caso de suspensão do Associado;
- (iii) firmar termo de adesão aos Códigos de Ética da Associação ao associar-se e sempre que solicitado, cumpri-lo e fazê-lo ser cumprido;
- (iv) informar à Associação quaisquer mudanças ou alterações no seu modelo e plano de negócios e marketing, no que tange ao modelo

inicial aprovado quando da sua filiação, sob pena de aplicação de multa;

(v) fornecer, mediante solicitação, informações ao Conselho Diretor e/ou ao CACE, sobre qualquer assunto que possa ser relevante aos objetivos da Associação;

(vi) atender todas exigências legais e regulatórias pertinentes às suas atividades.

Parágrafo Único: A Associação se compromete a tratar todas as informações por ela solicitadas e recebidas dos Associados, com critério e sigilo adequados, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 Os Associados Beneficiários deverão pagar pontualmente à Associação a mensalidade e/ou qualquer outra forma de remuneração., caso seja instituída, em contrapartida dos benefícios ou serviços que venham a usufruir.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA DA ASSOCIAÇÃO:

Presidência Executiva, Conselho Diretor e Conselho de Administração dos Códigos de Ética (CACE)

Seção I

PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 14 A Presidência Executiva será exercida por profissional contratado com as seguintes atribuições:

(i) representar a Associação judicial e extrajudicialmente, inclusive perante a imprensa e todos os outros stakeholders;

(ii) elaborar e submeter ao Conselho Diretor a proposta de planejamento anual da Associação e previsão orçamentária;

(iii) executar o planejamento e orçamento anual da Associação aprovados, assim como as decisões de reunião do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

(iv) elaborar e apresentar ao Conselho Diretor anualmente as

demonstrações econômico-financeiras com parecer de auditoria, apresentando relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

(v) examinar todos os pedidos de filiação, admissão de novos associados, bem como de conversão de Associados Provisórios em Associados Efetivos, submetendo o parecer resultante dessa análise ao Conselho Diretor;

(vi) contratar obrigações em nome da Associação, inclusive as que demandarem movimentação financeira de cunho bancário, observado o limite de valor estabelecido em deliberação do Conselho Diretor;

(vii) arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

(viii) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

(ix) reunir-se com Associados, empresas não associadas e instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

(x) contratar empregados, prestadores de serviços e toda mão-de-obra necessária ao cumprimento dos objetivos sociais da Associação, assim como fixar seus salários, determinar suas obrigações, adverti-los, suspendê-los e demiti-los, sempre respeitando o planejamento e orçamento proposto para o ano.

Parágrafo Único: Em caso de vacância do cargo de Presidente Executivo, o Conselho Diretor nomeará dentre seus membros a pessoa que assumirá os encargos desse artigo até o preenchimento do cargo vago.

Seção II

CONSELHO DIRETOR

Artigo 15 O Conselho Diretor será composto por 7 membros eleitos pela maioria simples dos Associados Fundadores e Efetivos presentes na Assembleia Geral. O Conselho Diretor eleito, em sua primeira reunião, irá eleger internamente o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Dentre os membros do Conselho Diretor deverá haver 2 (dois) Associados Fundadores.

Artigo 16 Ao Conselho Diretor compete:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, interpretando-o em caso de dúvida;
- (ii) convocar assembleias ordinárias e extraordinárias;
- (iii) contratar e avaliar anualmente profissional para gerir a Associação e ocupar a Presidência Executiva, acompanhando essa gestão;
- (iv) na hipótese de vacância da Presidência Executiva, nomear um de seus membros para assumir os encargos descritos no artigo 13 deste Estatuto Social;
- (v) aprovar a estratégia e a proposta de planejamento anual de atividades e orçamento financeiro para o exercício seguinte submetidas pela Presidência Executiva;
- (vi) estabelecer os limites de valores de contratos e operações bancárias, assim como obrigações de cunho financeiro contraídas pela Presidência Executiva em nome da Associação;
- (vii) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, exceto para as transações ou contratações que estiverem contempladas nos orçamentos e inseridas no planejamento anual da Associação, as quais poderão ser contratadas sem a necessidade da prévia aprovação prevista neste

item;

(viii) aprovar e submeter anualmente em Assembleia Geral Ordinária, as

demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes;

(ix) aprovar as taxas de análise para admissão, mensalidades e contribuições

especiais para as diversas categorias de Associados;

(x) admitir novos Associados, após a análise realizada pela Presidência Executiva na forma do artigo 13, “v” deste Estatuto Social;

(xi) indicar, contratar e destituir o Administrador dos Códigos de Ética e os membros do CACE;

(xii) Instaurar de ofício processos de investigação (“Investigação”) envolvendo qualquer Associado. Uma vez instaurada a Investigação, esta será encaminhada ao CACE, que terá a obrigação de conduzi-la de acordo com as normas deste Estatuto e da Associação.

(xiii) outorgar procuração em nome da Associação, mediante a assinatura por 2 (dois) dos seus membros.

(xiv) Deliberar, por meio de recurso interposto por Associado, sobre aplicação de penalidade de exclusão, aplicada pelo CACE.

Artigo 17 Compete ao Diretor Presidente: (i) presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais, convocá-las, dirigir e manter a ordem dos debates e assinar as atas;

(ii) submeter à apreciação do Conselho Diretor todos os assuntos pertinentes, (iii) assinar contratos, acordos, termos de parceria ou operações de qualquer tipo, em conjunto com o Presidente Executivo ou outro membro do Conselho Diretor e (iv) proferir voto de desempate.

Artigo 18 Compete ao Diretor Vice-Presidente: substituir o Diretor Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos, exercendo as atribuições estabelecidas no artigo 17.

Artigo 19 O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, ou

nas datas definidas no planejamento anual, mediante convocação do Diretor Presidente, a qual deverá ser expedida com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro : As reuniões do Conselho Diretor serão consideradas regularmente instaladas quando contarem com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo: O membro do Conselho Diretor ficará impedido de votar em assuntos e nas deliberações referentes a procedimentos relacionados à empresa a qual for vinculado.

Artigo 20 As reuniões do Conselho Diretor poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho Diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Diretor que participarem das reuniões por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação nos termos do caput deste artigo, deverão confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada ao Diretor Presidente por correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a sua identificação, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Diretor Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido membro do Conselho Diretor.

Seção III

ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 21 Os Associados Efetivos filiados há, no mínimo, 2 (dois) anos, poderão se candidatar ao Conselho Diretor, desde que (i) não

haja processo investigativo conduzido na Associação acerca de práticas que desvirtuem do propósito da Associação ou que tenha sido proferida advertência por conduta nesse sentido nos últimos 12 (doze) meses contados da abertura do processo eleitoral ou (ii) não esteja vigente eventual suspensão proferida em decisão do Administrador dos Códigos de Ética ou do CACE contra a empresa que representa.

Artigo 22 A eleição dos membros do Conselho Diretor ocorrerá em Assembleia Geral, pelo sistema de votação secreta e individual em candidatos.

Parágrafo Primeiro Em cada eleição serão eleitos 5 (cinco) membros, observados os seguintes critérios:

- (i) 2 (dois) membros de Associados Fundadores, cuja votação ocorrerá entre os Associados que compõem essa categoria;
- (ii) 3 (três) membros de Associados elegíveis, cujas vagas disponibilizadas são as dos membros mais antigos na composição do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: Os 3 (três) membros com mais tempo no Conselho Diretor, cujas vagas foram disponibilizadas para eleição, poderão concorrer normalmente no processo eleitoral.

Artigo 23 É permitida a reeleição dos membros do Conselho Diretor, sem limitações, salvo para o cargo de Diretor Presidente, cuja reeleição poderá ocorrer apenas uma vez consecutiva.

Artigo 24 Os membros do Conselho Diretor eleitos tomarão posse de seus cargos, mediante assinatura de termo de posse em até 30 (trinta) dias após a eleição.

Parágrafo Primeiro : A eleição do Conselho Diretor ocorrerá a cada 3 (três) anos, a contar da data da Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: Perderão os respectivos mandatos os membros do Conselho Diretor que se desvinculem das empresas

associadas ou se estes Associados Efetivos deixarem o quadro associativo.

Artigo 25 No caso de vacância, cabe exclusivamente à empresa associada vinculada ao cargo eleito a indicação de um novo representante, independentemente de eleição.

Parágrafo Único: Considerar-se-á impedimento permanente o não comparecimento a 2 (duas) reuniões consecutivas, salvo por motivo de saúde, licença ou falta devidamente justificada e aprovada na respectiva reunião.

Artigo 26 Os cargos do Conselho Diretor não são remunerados. Por sua vez, os cargos do CACE serão remunerados nos termos de deliberação do Conselho Diretor.

Artigo 27 Caso o Conselho Diretor seja reduzido a 4 (quatro) membros sem possibilidade de preenchimento da vaga, convocar-se-á, em até 60 (sessenta) dias, Assembleia Geral para o preenchimento dos demais cargos.

Seção IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CÓDIGOS DE ÉTICA (CACE)

Artigo 28 A Associação contará com um Conselho de Administração dos Códigos de Ética (CACE) composto por 3 (três) membros indicados por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Os membros do CACE deverão ser independentes, isto é, não poderão ser: (i) acionistas/sócios, empregados ou colaboradores de Associados ou (ii) cônjuges ou parentes até o segundo grau de representantes dos Associados e não receberão outra remuneração da Associação, com exceção do Administrador dos Códigos de Ética, o qual poderá atuar como consultor/contratado da Associação para outras atividades de interesse da ABEVD e não conflitantes com o cargo.

Artigo 29 O cargo de Presidente do CACE será ocupado pelo Administrador dos Códigos de Ética. O Conselho Diretor deverá eleger, ainda, um suplente para o Administrador dos Códigos de Ética que o substituirá em casos de ausência ou impedimento ou conflito de interesse.

Artigo 30 Compete ao Administrador dos Códigos de Ética, na qualidade de Presidente do CACE:

- (i) presidir, convocar e manter a ordem dos debates nas reuniões do CACE;
- (ii) analisar disputas e denúncias entre concorrentes e aplicar, em primeira instância, as penalidades previstas neste Estatuto, no âmbito de processos administrativos, denúncia, bem como em caso de Investigação instaurada pelo Conselho Diretor;
- (iii) orientar os funcionários responsáveis no âmbito da Associação pelo recebimento e processamento das reclamações efetuadas com base em disposições dos Códigos de Ética;
- (iv) estabelecer, condicionado à aprovação do plenário do CACE, os procedimentos internos aplicáveis à apuração das reclamações efetuadas com base em disposições dos Códigos de Ética da Associação, inclusive com a fixação de prazos para o fornecimento de respostas por parte dos Associados;
- (v) indicar providências ao CACE, nos casos em que não se verificar a solução amigável de controvérsia que venha a ser submetida ao sistema de administração dos Códigos de Ética;
- (vi) submeter à apreciação do CACE todos os assuntos pertinentes;
- (vii) proferir voto de desempate entre seus membros;
- (viii) orientar os Associados para o atendimento dos compromissos estipulados nos Códigos de Ética, emitindo recomendação dos procedimentos a serem adotados pelos Associados para eventual adequação ao modelo de vendas diretas;
- (ix) elaborar relatório anual aos Associados acerca dos processos de denúncia cujo trâmite houver sido encerrado, contendo os nomes das

partes e ementa de cada processo concluído.

Artigo 31 Compete ao Suplente do Administrador dos Códigos de Ética, substituir o Presidente em caso de ausência, impedimento ou conflito de interesse.

Artigo 32 Compete ao CACE:

(i) zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto Social por parte dos

Associados, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (a) julgar casos de descumprimento a este Estatuto, aos Códigos de Ética e demais regulamentos internos da Associação, bem como em caso de Investigação instaurada pelo Conselho Diretor, em caso de apresentação de recurso apresentado por Associados contra decisões monocráticas do Administrador dos Códigos de Ética e (b) aplicar, ratificar e/ou retificar em sede recursal, as

penalidades previstas neste Estatuto, no âmbito de processos administrativos em tramitação perante a Associação;

(ii) propiciar as condições operacionais para o adequado funcionamento do sistema de administração dos Códigos de Ética, observando a orientação do Administrador do Código de Ética.

Artigo 33 O CACE se reunirá por decisão do Conselho Diretor ou por convocação do seu Presidente, sempre que houver demanda para sua apreciação.

Parágrafo Único: As reuniões do CACE serão sempre precedidas de prévia convocação de seus membros por correio eletrônico, com pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, na qual deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados, horário e local da reunião.

Artigo 34 O membro do CACE ficará impedido de votar nas deliberações referentes a procedimentos em que for identificado qualquer tipo de impedimento e/ou conflito de interesses.

CAPÍTULO IV

MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 35 Constatada infração ao Estatuto Social e/ou ao Código de Ética por parte do Associado, o CACE poderá aplicar as medidas previstas no artigo 36, deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O processo de apuração da infração será feito em caráter sigiloso.

Parágrafo Segundo: Quaisquer medidas disciplinares somente serão impostas após exame dos atos praticados pelo infrator, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, assim como o direito a recurso contra decisão monocrática do Administrador dos Códigos de Ética.

Artigo 36 As penalidades serão aplicadas, alternativamente, pelo Administrador dos Códigos de Ética ou pelo plenário do CACE, conforme disposto neste Estatuto, com base na seguinte estrutura de dosimetria:

(a) advertência: será cabível quando (i) o Associado nunca houver respondido a outro processo disciplinar no âmbito da Associação ou houver respondido um processo encerrado há mais de 12 (doze) meses; e (ii) o Administrador dos Códigos de Ética ou o CACE não identificar a presença de dolo ou má-fé na conduta do associado;

(b) suspensão: será cabível quando (i) o Associado houver respondido a processo disciplinar tendo culminado em decisão com imputação de pena em período inferior a 12 (doze) meses contados da abertura do novo processo administrativo, pela mesma acusação daquela em curso; (ii) o Administrador dos Códigos de Ética ou o CACE identificar a presença de dolo ou má-fé na conduta do associado. A pena de suspensão terá duração de até 12 (doze) meses, dependendo da gravidade da infração; (iii) o Associado estiver sob Investigação Criminal Grave. As mensalidades continuarão sendo devidas no período da suspensão;

(c) exclusão: será cabível quando o Associado (i) for reincidente no descumprimento de determinada obrigação dentre de um período de

12 (doze meses); (ii) causar, por ato ilícito, danos à Associação e à sua imagem, seja por ordem moral, econômica ou financeira; (iii) perder a boa reputação nos meios empresariais ou cometer infração séria aos bons princípios morais ou de ética comercial; (iv) no caso de falência fraudulenta e/ou condenação judicial por ato considerado doloso ou culposo, sendo qualquer dessas hipóteses considerada como justa causa para fins do disposto no artigo 57 do Código Civil; ou (v) o Associado houver respondido a mais de dois processos disciplinares tendo culminado em decisão com imputação de pena em período inferior a 12 (doze) meses contados da abertura do novo processo administrativo, ainda que por acusações diversas daquela em curso.

(d) Publicação de Retratação: Neste caso o Associado deverá publicar a retratação definida pelo CACE em suas mídias sociais, suas páginas na internet ou outro veículo que o CACE entender pertinente. Tal penalidade poderá ser cabível, concomitantemente, a qualquer uma das penalidades acima.

Parágrafo Primeiro: As penas de advertência, suspensão ou retratação poderão ser aplicadas com ou sem multa, devendo o valor da multa ser de, no mínimo o montante equivalente a uma mensalidade e de, no máximo, 3 (três) mensalidades.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste Estatuto poderão ser conferidas monocraticamente pelo Administrador dos Códigos de Ética e/ou pelo CACE, em caso de recurso interposto. A pena de exclusão, uma vez aplicada e/ou confirmada pelo CACE deverá, sempre ser aprovada pelo Conselho Diretor, por se tratar de penalidade extrema, que deverá, para ser aplicada, ser ratificada por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Terceiro: Das decisões do Administrador dos Códigos de Ética caberá recurso ao plenário do CACE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Artigo 37 A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo com poder de decisão da Associação. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 38 A Assembleia Geral ordinária será realizada até 30 de abril de cada ano, para apresentação e aprovação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e do parecer dos auditores independentes, quando aplicável.

Artigo 39 As Assembleias Gerais extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação do Conselho Diretor ou por solicitação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Associados com direito a voto. Na vacância do cargo de Diretor Presidente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Vice-Presidente em exercício. Caso o cargo de Diretor Vice-Presidente também estiver vago, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Diretor.

Artigo 40 As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso enviado aos Associados, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar de tal aviso as matérias que serão objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: No caso de estarem na ordem do dia da Assembleia Geral alterações ao Estatuto Social ou aos Códigos de Ética, as minutas correspondentes devem, necessariamente, estar anexadas ao aviso de convocação.

Parágrafo Segundo: É vedado decidir assuntos não integrantes da ordem do dia prevista no aviso de convocação, salvo se estiver presente a totalidade dos Associados.

Artigo 41 A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados.

Parágrafo Único: Não havendo quórum suficiente, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos mais

tarde, com qualquer número de Associados presentes e deliberará validamente sobre qualquer assunto constante da ordem do dia.

Artigo 42 A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho Diretor.

Artigo 43 O quórum de deliberação das matérias tratadas em Assembleia Geral será o de maioria simples, não se computando votos nulos ou em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previsto no presente Estatuto Social.

Artigo 44 Exige-se quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral para alteração do Objeto Social da Associação e da natureza das Medidas Disciplinares.

Artigo 45 As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por meio de votos abertos, podendo, desde que aprovado pela maioria dos Associados com direito a voto presentes, ser adotado o sistema de voto secreto.

Parágrafo Único: A votação para eleição de membros ao Conselho Diretor será por meio de voto secreto.

Artigo 46 Compete à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor; (ii) aprovar reformas do Estatuto Social; (iii) aprovar os Códigos de Ética e suas alterações; (iv) aprovar as contas da Diretoria do exercício e (v) deliberar sobre a dissolução da Associação.

CAPÍTULO VI

RECEITAS E PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Taxa de Análise para Admissão, Mensalidades e Contribuições Especiais

Artigo 47 As fontes de receitas da Associação são:

(i) taxa de análise para admissão, mensalidades, contribuições

especiais e outras contribuições eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;

(ii) doações ou legados;

(iii) convênios, subvenções, auxílios ou outras formas de parceria;

(iv) receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social permitidas pela lei;

(v) rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos, participações societárias e outros direitos, assim como por iniciativas destinadas à captação de recursos;

(vi) quaisquer outros meios admitidos em lei e não conflitantes com os objetivos da Associação.

Artigo 48 As contribuições especiais serão devidas apenas pelos Associados Efetivos.

Parágrafo Único: As contribuições especiais poderão ser cobradas, sempre que necessário, para atender a: (i) projetos aprovados pelo Conselho Diretor para desenvolvimento e/ou proteção do modelo de vendas diretas ou (ii) eventos extraordinários.

Artigo 49 O atraso no pagamento de qualquer contribuição devida à Associação sujeitará o Associado a multa de 10% (dez por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

Parágrafo Único: O Associado que atrasar mais de duas contribuições para a Associação, seja mensalidade ou contribuição especial, será notificado para quitar as contribuições em atraso. Caso a dívida não seja quitada no prazo de 15 (quinze) dias após notificação, o Associado poderá ser excluído do quadro associativo de ofício pela Presidência Executiva.

Seção II

Patrimônio

Artigo 50 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis (tangíveis ou intangíveis), imóveis, direitos (inclusive direitos de

propriedade intelectual) e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de contribuição, doação, legado, subvenção, auxílio, rendimentos, dividendos ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 51 O patrimônio social permanecerá sob a guarda e responsabilidade do Presidente Executivo.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 52 O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e encerrará em dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 53 Será levantado, anualmente, um balanço geral das atividades da Associação, o qual será apresentado à Assembleia Geral pelo Conselho Diretor para conhecimento e deliberação juntamente com a demonstração de contas, parecer dos auditores independentes.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO

Artigo 54 A Associação poderá ser dissolvida por decisão tomada em Assembleia Geral, para esse fim convocada, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus Associados com direito a voto, ocasião em que será nomeado o liquidante, tendo o Conselho Diretor o direito de agir para esse fim.

Parágrafo Único: A liquidação e dissolução observarão as prescrições legais pertinentes, sendo o patrimônio líquido, ao final apurado, destinado a uma instituição com objeto social similar ao da Associação, apontada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 55 A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias, religiosas ou confessionais.

Artigo 56 Após a aprovação deste Estatuto, os órgãos e membros eleitos na forma do estatuto social anterior continuarão em atividade e manterão os seus respectivos cargos até que seja realizada a próxima eleição.

Parágrafo Único: Na primeira eleição após a aprovação deste Estatuto, como parte do processo de transição, serão mantidos 2 (dois) membros que se classifiquem na categoria de Associados Fundadores e 2 (dois) membros que atendam o critério de Associados mais antigos no Conselho Diretor. Os 3 (três) outros membros do Conselho Diretor serão eleitos na forma dos artigos 14, 29 e 30 deste Estatuto. Nas eleições seguintes, serão aplicadas as normas previstas no Capítulo III deste Estatuto.

Artigo 57 Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor.

Artigo 58 O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Associados realizada no dia 26 de setembro de 2019.